CONTRATO Nº 014/2019

Referente a Dispensa 002/2019

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI e **CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA,** Prestação de serviço de locação datacenter para hospedagem do software destinados a informatização integrada das diversas áreas atendidas.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, a **Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI**, inscrita no CNPJ: 06.533.788/0001-40, localizada na Rua Anfrísio Macedo, nº. 150, Centro – Padre Marcos - PI, neste ato representada por **José Valdinar da Silva,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 2.030.676 – SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 864.828.313-20, Prefeito Municipal de Padre Marcos-PI, residente e domiciliado na Rua Alcebiades Francisco de Araújo, s/n, Centro, na cidade de Padre Marcos-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA,** com sede na Av. universitária, 750 - Sala 1314/1315; Edif. Diamond Center; Bairro Fátima Teresina/PI - CEP: 64049-494, inscrita no CNPJ n.º 12.378.206/0001-39, neste ato representado por seu proprietário **André Silva Frota,** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 045.134.703-05, doravante denominado **CONTRATADO**, com **dispensa de licitação em cumprimento, nos termos do art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93**, resolvem celebrar o Presente Contrato de Prestação de Serviços, perante testemunhas instrumentárias, regendo-se pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DATACENTER PARA HOSPEDAGEM DO SOFTWARE DESTINADOS A INFORMATIZAÇÃO INTEGRADA DAS DIVERSAS ÁREAS ATENDIDAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O Contratado ficará obrigado a prestação de serviço de locação datacenter para hospedagem do software destinados a informatização integrada das diversas áreas atendidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FONTE DE RECURSOS**

A despesa tratada no presente Contrato deverá onerar a(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s) ORGÃO 02 UNIDADE 02.

ELEMENTO DE DESPESA	DESPESA
SERVIÇO DE TERCEIRO - PESSOA FISICA	3.3.90.36.00
SERVIÇO DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA – **DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O presente contrato não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUINTA – **DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo vir a ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, não ensejando direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nesse prazo o CONTRATADO ficará responsável pela condução dos serviços que lhe forem confiados.

CLÁUSULA SEXTA – **DO VALOR CONTRATADO**

O objeto contratado será executado em 12 (doze) meses, sob a fiscalização da Contratante, e o pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas de igual valor R$ **400,00 (quatrocentos reais)** mensais, que será pago mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DA RESCISÃO**

Em caso de desídia, incúria ou de inércia na condução dos serviços pelo CONTRATADO, poderá a CONTRATANTE, a seu, exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – **DA LEGISLAÇÃO**

A presente contratação reger-se-á pela lei 8.666/93, com suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – **DOS CASOS OMISSOS**

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato serão, em princípio, dirimidas através de imediata consulta dirigida à CONTRATANTE, quando se tratar de controvérsias ou situação complexas, cuja solução deve decorrer em prazos legais relacionados ao evento, observados, neste caso, sempre e rigorosamente, os procedimentos jurídicos usualmente empregados para deslinde ou andamento da questão, inclusive a analogia.

CLÁUSULA DÉCIMA – **DA TRANSFERÊNCIA**

Não será permitida a transferência total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato sem expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Padre Marcos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor forma perante as duas testemunhas, abaixo assinadas.

Padre Marcos – PI, 09 de janeiro de 2019.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 464.828.313-20

JOSÉ VALDINAR DA SILVA
Prefeito Municipal

André Silva Freitas

CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA
Inscrita no CNPJ nº 12.378.206/0001-39.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Thiago de Carvalho Macedo

CPF: 070.837.513-82

2) NOME: David Ana [illegible]

CPF: 018 164 793-09